



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº: 8500200-19.2022.8.06.0026.

Classe: Pedido de Providências.

Assunto: Comunicação de suposta falsificação – Substabelecimento.

Interessado(a)s: Juízo da 2^a Vara de Registros Públicos do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo; Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Itapiúna/CE.

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 278/2022-CGJUCGJ

Trata-se de comunicação de procedimento administrativo, mediante o Despacho/ofício nº 07/2022, encaminhado pela Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Itapiúna, Patrícia Fernanda Toledo Rodrigues, no qual informa acerca de possível ocorrência de falsificação de substabelecimento supostamente lavrado no Cartório Marques, em Itapiúna/CE, tendo sido solicitado expedição de ofício às autoridades interessadas, para ciência e providências.

A Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais apresentou a Informação nº 634/2022 (fls. 029-030), na qual sugeriu a expedição de ofício circular a todas as serventias do Estado do Ceará, para ciência dos fatos de fls. 002-024.

Ainda, sugeriu comunicação dos fatos relativos à suposta falsificação às demais unidades federativas.

Encaminhados os autos ao gabinete da Juíza Corregedora Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial, Dra. Juliana Sampaio de Araújo, foi lavrado despacho/ofício (fls. 033-034) determinando fosse expedido ofício a todas as Corregedorias das Unidades Federativas, para necessária ciência.

No mesmo despacho, determinou-se fosse oficiado o Juízo Corregedor Permanente da Comarca de Itapiúna/CE para ciência dos informes prestados por esta

Corregedoria-Geral, bem assim para que fizesse o envio de notícias atualizadas sobre o procedimento em referência.

Cumprida a determinação quanto a ser dada ciência dos fatos às Corregedorias das demais unidades federativas (fls. 053-058).

Reiterado, por duas vezes (fls. 061; 069), ofício ao Juízo Corregedor Permanente da Comarca de Itapiúna/CE, sem que se tenha obtido qualquer resposta.

Despacho do Juiz Corregedor Auxiliar, Luís Gustavo Montezuma Herbster, à fl. 077, com sugestão de expedição de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, bem como a todos os juízes corregedores permanentes.

A par de todo o exposto, **acolho** o quanto sugerido pelo Juiz Corregedor Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial nesta Corregedoria-Geral da Justiça, no sentido de que **sejam oficiadas** todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, bem como todos os Juízes Corregedores Permanentes, via Malote digital, para ciência.

Oficie-se o Juízo Corregedor Permanente da Comarca de Itapiúna/CE, por malote e e-mail funcional, para apresentar resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, com notícias atualizadas do procedimento em referência.

Comunique-se ao Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo a providência adotada.

Ultimadas as providências e recebidas as informações solicitadas, à Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais para anotações.

Cópia deste servirá como Ofício Circular, com cópia das fls. 002-024.

À Gerência Administrativa para expedientes.

Fortaleza, hora e data da assinatura eletrônica.

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620226179906

Nome original: DESPACHO OFICIO.pdf

Data: 31/01/2022 11:42:44

Remetente:

MICHAEL RAULINO FIGUEIREDO

Comarca de Itapiúna - Vara Única

TJCE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: DESPACHO OFÍCIO 07 2022 - PROC. ADMINISTRATIVO 8500006-79.2022.8.06.0103



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAPIÚNA-CE
GABINETE DA JUÍZA CORREGEDOR PERMANENTE

DESPACHO/OFÍCIO N° 07/2022
Em ref. ao processo 1094724-38.2021.8.26.0100

Rec. hoje.,

Autue-se e registre-se administrativamente.

Trata-se de comunicação realizada pelo Juízo da 2^a Vara de Registros Públicos do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, o qual por meio de decisão/ofício solicita a tomada de providências cabíveis em face dos fatos apontados que indicam a possível ocorrência de falsificação substabelecimento supostamente lavrada no Cartório Marques, em Itapiúna/CE.

Compulsando os autos é possível verificar que a Oficiala do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Miguel Paulista protocolou pedido de providências ao Juízo Corregedor Permanente daquela Comarca noticiando suposta fraude em Procuração lavarada no Cartório Marques – Registro Civil de Palmatória - Município e Comarca de Itapiúna.

Diante do exposto:

1. À Secretaria para que proceda com a devida autuação e registro das peças digitais encaminhadas a este Juízo;
2. Após, proceda-se com vista ao Representante do Ministério Público para fins de ciência e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias;
3. Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, para providências judiciais cabíveis, sobre o indício de falsificação de Escritura Pública realizada pelo Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória nesta Comarca de

Itapiúna/CE, comunicando as autoridades interessadas, especialmente aos Juizes Corregedores Permanentes de todos os Estados, Membros do Ministério Público, Notários e Registradores Extrajudiciais, Conselho Nacional de Justiça sobre o indício de falsificação de Procuração Pública, a fim de não surtir efeitos jurídicos.

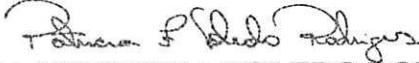
4. Oficie-se ao Cartório de Palmatória para que preste informações acerca dos fatos apontados no prazo de 10 (dez) dias;

5. Oficie-se, ainda, à Delegacia de Combate à Corrupção – DECOR, a fim de serem juntadas ao Inquérito Policial já instaurado e remetido àquela Delegacia, conforme ofício de transferência nº 4132021453 - (IP 425-65/2021).

O presente despacho possui força de ofício.

Expedientes necessários e URGENTES.

Itapiúna-CE, 27 de janeiro de 2022.


PATRÍCIA FERNANDA TOLEDO RODRIGUES
Juíza de Direito em Respondência
Corregedora Permanente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620226179905

Nome original: PROCESSO COMPILADO.pdf

Data: 31/01/2022 11:42:44

Remetente:

MICHAEL RAULINO FIGUEIREDO

Comarca de Itapiúna - Vara Única

TJCE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: DESPACHO OFÍCIO 07 2022 - PROC. ADMINISTRATIVO 8500006-79.2022.8.06.0103



Dados do Processo

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Processo: 8500006-79.2022.8.06.0103

Data de entrada: 31/01/2022 às 11:37

Unidade de origem: C180VUNI00 - VARA UNICA DA COMARCA DE ITAPIUNA

Unidade de competência: C180VUNI00 - VARA UNICA DA COMARCA DE ITAPIUNA

Informações do processo/ DESPACHO/OFÍCIO Nº 07/2022 - EM REFERÊNCIA AO PROCESSO 1094724-38.2021.8.26.0100 -

documento: Comunicação realizada pelo Juízo da 2^a Vara de Registros Públicos do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, o qual por meio de decisão/ofício solicita a tomada de providências cabíveis em face dos fatos apontados que indicam a possível ocorrência de falsificação substabelecimento supostamente lavrada no Cartório Marques, em Itapiúna/CE.

Parte: MICAEL RAULINO FIGUEIREDO

Assunto: Informações / Documentos - Administrativo

Cadastrado por: MICAEL RAULINO FIGUEIREDO

Para consultar o processo via internet, acesse o seguinte endereço: <http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento>

ENC: Decisão-ofício - 2^a Vara de Registros Públicos - Processo nº
1094724-38.2021.8.26.0100

COMARCA DE ITAPIUNA <itapiuna@tjce.jus.br>

Seg, 11/10/2021 08:31

Para: Micael Raulino Figueiredo <micael.figueiredo@tjce.jus.br>

2 anexos (2 MB)

Decisão-ofício processo 1094724-38.2021.8.26.0100.pdf; Cópias processo 1094724-38.2021.pdf;

De: GUSTAVO MONTEIRO DE ANDRADE LUZ <gustavoluz@tjsp.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de outubro de 2021 11:46

Para: COMARCA DE ITAPIUNA <itapiuna@tjce.jus.br>

Assunto: Decisão-ofício - 2^a Vara de Registros Públicos - Processo nº 1094724-38.2021.8.26.0100

Ao MM Juízo Corregedor Permanente do Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmatória - Comarca de Itapiúna/CE

Processo nº (noso) 1094724-38.2021.8.26.0100

Requerente: RCPN de São Miguel Paulista Capital-SP

Interessado: Cartório Registro Civil de Palmatória - Itapiúna/CE

Em cumprimento a determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2º Vara de Registros Públicos do Foro Central Cível, Dr(a) Marcelo Benacchio, na forma da lei, encaminho através do presente a Decisão-Ofício proferida no processo em epígrafe, bem como cópia dos autos para conhecimento e eventuais providências que entender pertinentes.

Solicito a gentileza de que eventuais comunicações sejam encaminhadas através do email:sp2regpub@tjsp.jus.br

Atenciosamente,

Gustavo Luz

Escrevente Técnico Judiciário

2º Ofício de Registros Públicos - Fórum João Mendes Júnior
Praça João Mendes Júnior, s/nº – 22º andar, sala nº 2207

P Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Praça João Mendes s/nº, Salas 2203, 2205 e 2207, Centro - CEP 01501-000,

Fone: (11) 2171-6362, São Paulo-SP - E-mail: sp2regpub@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 23/09/2021, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). **Marcelo Benacchio**. Eu, Andrea Maria Talmaci Rosa, Assistente Judiciário, subscrevo.

DECISÃO

Processo n°: **1094724-38.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências**
Requerente: **RCPN e TN do Distrito de São Miguel Paulista**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Benacchio**

Vistos,

Fls. 05/08: ciente.

Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho.

Com a vinda da manifestação e da documentação, abra-se nova vista ao

Parquet, tornando-me conclusos a seguir.

Encaminho cópia integral dos autos, por e-mail, ao Juízo Corregedor Permanente do Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmaória, Comarca de Itapiúna/CE para conhecimento e providências que entender por pertinentes.

Servirá a presente como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas.

São Paulo, 23 de setembro de 2021.


**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO MIGUEL PAULISTA**
 OFICIAL E TABELIÃ
Andrea Gigliotti

COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO
 DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de setembro de 2021

Ofício n. 34/2021 – ADM

Assunto: Suspeita de fraude em procuração.

Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor,

Sirvo-me da presente para informar que aos 07/12/2020, compareceu nesta Serventia o Sr. Ivaldo de Araújo Teixeira com os poderes de procurador de Joaquim Theodoro Dos Santos e Jorgina Maria de Jesus, outorgado por procuração lavrada aos 02 de setembro de 2003, no livro nº 03, folhas 007 e certidão expedida aos 21 de outubro de 2020, do Cartório Marques Registro Civil de Palmatória, Município de Itapiúna, Estado do Ceará.

Em atenção a certidão apresentada cujo todos os instrumentos de verificação de autenticidade se apresentaram legítimos (sinal público, selo correspondente ao cartório emissor e dados dos requerentes), o Sr. Ivaldo de Araújo Teixeira, substabeleceu, neste tabelionato, seus poderes a Alex Sandro de Paula, conforme ato lavrado no livro 762, fls. 252.

Após finalização do ato, essa Serventia comunicou via correio o substabelecimento ao Cartório Palmatória, sendo que o envio retornou no mês de abril/2021 com a informação de endereço inexistente.

Sem sucesso em localizar o Cartório de Palmatória houve por bem fazer o contato através de malote digital com o Cartório de Itapiúna, que no mesmo dia informou o encaminhamento do malote ao Cartório de Palmatória, informando também que o Cartório de Palmatória tinha sofrido intervenção judicial motivada por fraudes da antiga oficial e substituto.


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO MIGUEL PAULISTA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
Andrea Gigliotti

Em contato com a Dra. Juliana, que assumiu interinamente a delegação do Cartório de Palmatória, foi nos informado que a procuração que deu ensejo ao substabelecimento não consta no Livro nº 3 e que não confere com a data da lavratura. Através desse instrumento busca-se relatar formalmente o ocorrido para que sejam tomadas as medidas que se mostrarem cabíveis e necessárias.

Sem mais, a Sevventia continua à disposição para o necessário, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos protestos da mais elevada estima.

Andrea Santos Gigliotti
Oficial e Tabeliã
(Assinado Digitalmente)

Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. Marcelo Benacchio

M.M Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital de São Paulo/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2^a VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Praça João Mendes s/nº, Salas 2203, 2205 e 2207, Centro - CEP 01501-000, Fone: (11) 2171-6362, São Paulo-SP - E-mail:

sp2regpub@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 08/09/2021, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). **Marcelo Benacchio**. Eu, Andrea Maria Talmaci Rosa, Assistente Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo n°: **1094724-38.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências**
Requerente: **RCPN e TN do Distrito de São Miguel Paulista**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Benacchio**

Vistos,

Determino o bloqueio do substabelecimento lavrado, vedada a expedição de certidões e/ou trasladados, bem como das fichas de assinaturas, comprovando-se.

Providencie a Sra. Delegataria a juntada de cópia do ato notarial, esclarecendo, ainda, se como medida acautelatória, além das já adotadas, a Unidade contacta previamente a Serventia Extrajudicial donde lavradas procurações para certificação da autenticidade, a fim de evitar situações semelhantes.

Após, ao MP.

São Paulo, 08 de setembro de 2021.



Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº:
1094724-38.2021.8.26.0100
Classe – Assunto:
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas
Requerente:
RCPN e TN do Distrito de São Miguel Paulista

C E R T I D Á O

Certifico e dou fé que remeti senha destes autos ao RCPN São Miguel Paulista para providências, prazo de 05 dias. Nada Mais. São Paulo, 09 de setembro de 2021. Eu, Valdir de Souza Amaral Junior, Chefe de Seção Judiciário.



COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de setembro de 2021

Ofício n. 35/2021 – ADM

Processo nº 1094724-38.2021.8.26.0100

Assunto: Pedido de Providência

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Ciente da r. decisão de fls. 3, servimo-nos do presente para informar que foi realizado, conforme determinação de Vossa Excelênciia, o bloqueio do substabelecimento e ficha de assinatura do outorgante, bem como vedada a expedição de segunda via de traslado/certidões do respectivo ato notarial.

Para efeito de comprovação, anexamos cópia da anotação do devido bloqueio no livro de procuraçao n. 762, fls.252 e também do bloqueio da ficha de abertura n. 132867.

Esclarecemos, por fim que, na realização dos atos de substabelecimento e revogação de procuraçao, além das medidas constantes nas normas da Corregedoria Geral da Justiça, consultamos o sinal público do escrevente e do responsável por subscrever o ato, bem como procedemos o contato telefônico, quando da falta deste retorno, tentamos contato por e-mail para a devida comprovação. Ocorre que em regiões mais distantes o retorno é demorado ou muitas vezes não o obtemos, fato este que ocorreu neste mencionado ato.

Na oportunidade, renovo protesto de estima e consideração

Andrea Santos Gigliotti
Oficial e Tabeliã
(Assinado Digitalmente)

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA
CIDADE DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

CARLOS RICARDO GIGLIOTTI MURIA
Oficial de Tabelião Substituto

SUBSTABELECIMENTO BASTANTE QUE FAZ:

IVONALDO DE ARAUJO TEIXEIRA:

S A I B A M quantos este público instrumento de substabelecimento bastante virem que, aos sete (07) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (2020) neste Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, Município e Comarca da Capital de São Paulo, perante mim, ESCRIVENTE AUTORIZADA, compareceu como Outorgante IVONALDO DE ARAUJO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro (conforme declarou), maior, vendedor, portador da cédula de identidade RG nº 670369888-SSP-BA e inscrito no CPF/MF nº 249 114 388-78, residente e domiciliado na Rua Professor Pedreira de Freitas, nº 223, Tatuapé, nesta Capital. -Pelo outorgante me foi dito por este público instrumento e na melhor forma de direito que substabelece como de fato ora substabelecido tem, sem reserva de iguals poderes, na pessoa de ALEX SANDRO DE PAULA, brasileiro, casado, empresário, portador da cedula de identidade RG nº 19 982 861-1-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 262 988 788-07, residente e domiciliado na Rua Avaré, nº 260 Baeta Neves, São Bernardo do Campo, neste Estado. todos os poderes constantes da procuração lavrada no Cartório Marques Registro Civil de Palmatória. Município e Comarca de Itapuna. Estado do Ceará, aos 02 de setembro de 2003 no livro 03, fls. 007, outorgada por Joaquim Theodoro dos Santos e Jorgina Maria de Jesus, em favor de Ivonaldo de Araujo Teixeira (ora outorgante). Que a Certidão do referido Instrumento datado de 21/10/2020, devidamente reconhecido firma, encontra-se arquivado nestas notas, em pasta única, sob nº 12/2020. Que foi efetuada a consulta na Central de Indisponibilidade, conforme código HASH 114f 2fd 6659 dd61 8138 8b80 1798 20b2 5d61 87c4, em conformidade com o provimento CGJSP nº 13/2012 de 14/05/2012. O nome e dados do procurador, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e confirmados pelo outorgante. Que por ele se responsabiliza. E de como assim o disse, dou fé e me pediu que lhe lavrasse este instrumento o qual feito lhe li, aceita e assina. Digitado por GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO NADA MAIS Emolumentos Ao Oficial R\$ 140,44, Ao Estado R\$ 39,91, IPESP R\$ 27,32, Ministério Público R\$ 6,74, Registro Civil R\$ 7,39, Tribunal de Justiça R\$ 9,64, Santa Casa R\$ 1,40, Iss. R\$ 3,00, Total R\$ 235,84. Recolhidos na forma da lei, através da Guia numero 050/2020 Eu, Fábio Roberto Múria, KATIA REGINA DA SILVA BRITO, ESCRIVENTE AUTORIZADA, escrevi. Eu, Fábio Roberto Múria, FÁBIO ROBERTO MÚRIA, ESCRIVENTE SUBSTITUTO Subscrovo e assino, encerrando o presente ato.

IVONALDO DE ARAUJO TEIXEIRA

FÁBIO ROBERTO MÚRIA
ESCRIVENTE SUBSTITUTO

- Scannear Tirar Foto Caixa/Visualizar Troca Usuário ATIVAR SEFAZ/SP

MODO NORMAL ATIVO

Ficha **00132867** Abertura **14/09/2021** Renovação **/ /** Atual. **14/09/2021** **BLOQUEADO**

Exibir esta imagem como padrão?

16/06/2021 00:32867-2

Frente da Ficha Verso da Ficha

Digitalizadas **3**

Biometria **DESATIVADA**

Foto **Não**

- Outras Fôrmas

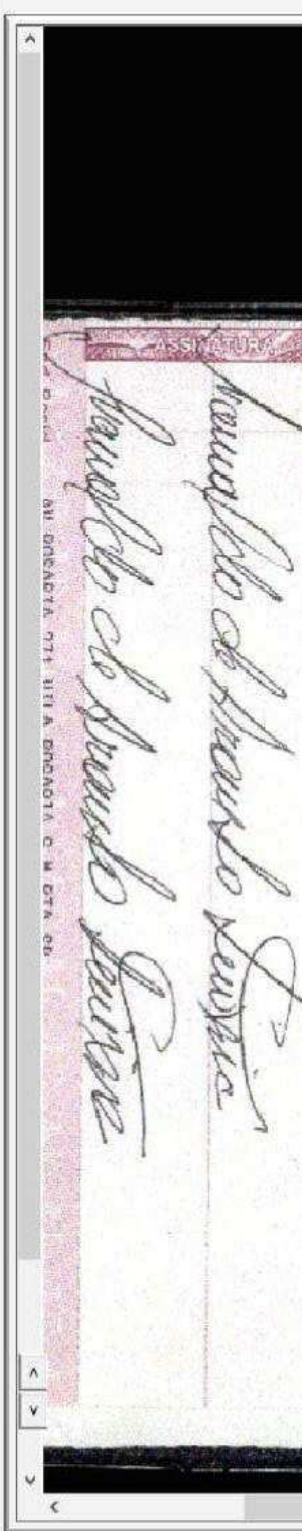
1 - Imagem da Ficha (2 páginas)



i Esta pessoa está bloqueada para impressão de etiqueta.
Observação: NOS TERMOS DO PROCESSO N. 1094724-38.2021.8.26.0100 DATADO DE 13/09/2021

OK

1 3 2 0 6 7



qcon Informática Ltda ::

:: Reconhecimento de Firmas ::

:: USUÁRIO: RAFAEL ::

<input checked="" type="checkbox"/>	Distro	Impressão	Scanner	Foto	Sidec	Outros...	Papel de segurança
<input type="checkbox"/>	Desm. Todos	Impr. Etiqueta		Scannear		Tira Foto	
<input type="checkbox"/>	Desm. Ficha	Impr. Ficha			Caixa/Visualizar		Troca Usuário

ATIVAR SEFAZ/SP

MODO NORMAL ATIVO

Ficha **00132867** Abertura **14/09/2021** Renovação **/ /** Atual. **14/09/2021**

Nome IVONALDO DE ARAUJO TEIXEIRA

Type Doc.	RG	Numero	06703698-88	Órg.Em.		UF	BA
Data Exp.	/ /	C.P.F	249.114.388-78	Sexo		Digitalizados	3
Est.Civil	não preenchido	Regime	não preenchido	Arquivo	<input type="checkbox"/>	Bioterria	DESATIVADA
				Gaveta	<input type="checkbox"/>	Foto	<input type="checkbox"/> Não

BLOQUEADO

Exibir esta imagem como padrão? 16/06/2021 | 00132867-2

Frente da Ficha Verso da Ficha

Digitalizados 3

Bioterria

Foto

1 - Imagem da Ficha (2 páginas)

2 - Usados (versos)

3 - 1 Imagens Autênticas

4 - Outras | nome

ÓRGÃO DE REGISTRO CIVIL DA PESSOA NATURAL E FAMILIA DE NOSSA SÉ DE SÃO MIGUEL PAULISTA, MUNICÍPIO - SÃO PAULO - COMARCA - SÃO PAULO
TABELIÃO: JOSE ROBERTO BONIZZI

10522603273776.00000000295-8

IVONALDO DE ARAUJO TEIXEIRA

132867

IVONALDO DE ARAUJO TEIXEIRA

2

CERTIDÃO

Autos: 1094724-38.2021.8.26.0100

Classe: Pedido de Providências

Certifíco, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
Erro.

SÃO PAULO, 16 de setembro de 2021.

Gustavo Monteiro de Andrade Luz



Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

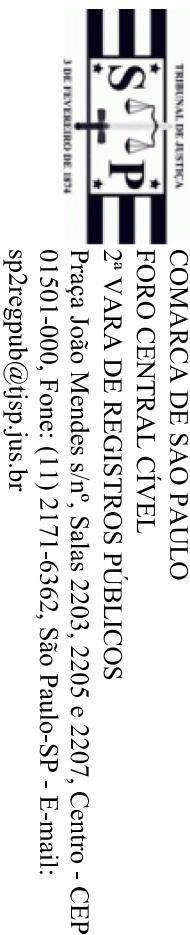
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1094724-38.2021.8.26.0100
Classe – Assunto: Pedido de Providências - Tabelionato de Notas
Requerente: RCPN e TN do Distrito de São Miguel Paulista
Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
Parte Passiva Principal
<< Informação indisponível >>

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 16 de setembro de 2021.
Eu, ___, Gustavo Monteiro de Andrade Luz, Escrivente Técnico
Judiciário.



CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:
1094724-38.2021.8.26.0100

Classe – Assunto:
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas
Requerente:
RCPN e TN do Distrito de São Miguel Paulista e outro
Tipo Completo da
Nome da Parte Passiva Principal <<Informação indisponível>>
Parte Passiva
Principal <<
Informação
indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 16/09/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 16 de setembro de 2021

1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGISTROS PÚBLICOS DA CAPITAL

Proc. nº 1094724-38.2021

MM. Juiz:

Trata-se de pedido de providências formulado pelo Tabelionato de Notas de São Miguel Paulista a respeito do substabelecimento lavrado naquela serventia, decorrente dos poderes outorgados em procuração lavrada no Cartório de Palmatória, Município de Itapiúna, Ceará, o qual, veio a saber posteriormente, encontra-se sob intervenção judicial, sendo certo que não houve a localização da referida procuração no livro correspondente.

Ciente da notícia de bloqueio do ato notarial e da ficha de assinatura, bem como sobre as medidas acautelatórias adotadas em casos similares.

R. seja esclarecido pelo sr. Tabelião se houve o arquivamento de cópia da procuração, devendo trazê-la aos autos, se positivo. Ainda, deverá ser expedida notificação aos outorgantes Joaquim Theodoro dos Santos e Jorgina Maria de Jesus para científicá-los a respeitos dos fatos em questão.

Por fim, r. a expedição de ofício ao d. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itapiúna, Ceará, para conhecimento.

ROGÉRIO ALVAREZ DE OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça de Registros Públicos



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1094724-38.2021.8.26.0100

Foro: Foro Central Cível

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transscrito abaixo.

Data da intimação: 17/09/2021 14:57

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 17 de Setembro de 2021



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAPIÚNA-CE
GABINETE DA JUÍZA CORREGEDOR PERMANENTE

DESPACHO/OFÍCIO N° 07/2022
Em ref. ao processo 1094724-38.2021.8.26.0100

Rec. hoje.,

Autue-se e registre-se administrativamente.

Trata-se de comunicação realizada pelo Juízo da 2^a Vara de Registros Públicos do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, o qual por meio de decisão/ofício solicita a tomada de providências cabíveis em face dos fatos apontados que indicam a possível ocorrência de falsificação substabelecimento supostamente lavrada no Cartório Marques, em Itapiúna/CE.

Compulsando os autos é possível verificar que a Oficiala do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Miguel Paulista protocolou pedido de providências ao Juízo Corregedor Permanente daquela Comarca noticiando suposta fraude em Procuração lavarada no Cartório Marques – Registro Civil de Palmatória - Município e Comarca de Itapiúna.

Diante do exposto:

1. À Secretaria para que proceda com a devida autuação e registro das peças digitais encaminhadas a este Juízo;
2. Após, proceda-se com vista ao Representante do Ministério Público para fins de ciência e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias;
3. Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, para providências judiciais cabíveis, sobre o indício de falsificação de Escritura Pública realizada pelo Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória nesta Comarca de

Itapiúna/CE, comunicando as autoridades interessadas, especialmente aos Juizes Corregedores Permanentes de todos os Estados, Membros do Ministério Público, Notários e Registradores Extrajudiciais, Conselho Nacional de Justiça sobre o indício de falsificação de Procuração Pública, a fim de não surtir efeitos jurídicos.

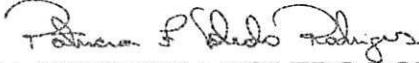
4. Oficie-se ao Cartório de Palmatória para que preste informações acerca dos fatos apontados no prazo de 10 (dez) dias;

5. Oficie-se, ainda, à Delegacia de Combate à Corrupção – DECOR, a fim de serem juntadas ao Inquérito Policial já instaurado e remetido àquela Delegacia, conforme ofício de transferência nº 4132021453 - (IP 425-65/2021).

O presente despacho possui força de ofício.

Expedientes necessários e URGENTES.

Itapiúna-CE, 27 de janeiro de 2022.


PATRÍCIA FERNANDA TOLEDO RODRIGUES
Juíza de Direito em Respondência
Corregedora Permanente